



PROJETO DE LEI Nº 32/2022

Acrescenta o inciso V ao artº 3 da Lei Municipal nº 3.930 de 18 de Novembro de 2020 que Dispõe sobre a implantação de pátio de recolhimento de veículos removidos ou abandonados por seus proprietários em via pública e os recolhidos em razão de fiscalização promovida pelo poder público.

Sabrina Colela Prieto , Presidente Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º O artº 3 da Lei Municipal nº 3.930 de 18 de Novembro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 3º

V - veículo estacionado em via ou estacionamento público por 30 (trinta) dias consecutivos, sem funcionamento ou movimento.

Art, 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 11 de Abril de 2022.

SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
PRESIDENTE
VEREADORA - AVANTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 32

A presente propositura tem por finalidade acrescentar o inciso V, ao artº 3 da Lei Municipal nº 3.930 de 18 de Novembro de 2020 que Dispõe sobre a implantação de pátio de recolhimento de veículos removidos ou abandonados por seus proprietários em via pública e os recolhidos em razão de fiscalização promovida pelo poder público. A proposta delimita em 30 dias consecutivos, o tempo para veículos ficarem estacionados em vias públicas e estacionamentos públicos.

Tal medida se fez necessária, tendo em vista a ausência desse regramento na legislação vigente, onde veículos podem ficar estacionados por longos períodos sem utilização, não caracterizando situação de abandono.

É comum se deparar, por diversas vias do município, com veículos que ficam estacionados, sem funcionamento, atrapalhando as pessoas que necessitam estacionar, esse problema se acentua, em vias com grande fluxo de veículos e com baixa disponibilidade de local permitido estacionar.

Esses veículos, deixados por seus donos estacionados nas ruas, por longos períodos, no princípio constituem apenas poluição visual, mas acabam por se tornarem causa de sérios problemas de saúde e segurança pública.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei e solicitamos apoio dos Nobres pares para análise e aprovação da presente proposta.

Plenário Antônio Branco, 11 de Abril de 2022.

SABRINA COLELA

(Sabrina Colela Prieto)

PRESIDENTE

VEREADORA - AVANTE